

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 30 de Janeiro de 2003****nos processos apensos T-303/00, T-304/00 e T-322/00, Manuel Francisco Caballero Montoya e o. contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>****(Funcionários — Transferência para o regime de pensão comunitário de direitos a pensão adquiridos num regime nacional de segurança social — Transferência feita tardiamente — Juros pagos após a transferência — Recusa da Comissão de rever o cálculo dos direitos à pensão dos funcionários em causa e de lhes pagar uma parte destes juros)**

(2003/C 83/44)

(Língua dos processos: espanhol e francês)

Nos processos apensos T-303/00, T-304/00 e T-322/00, Manuel Francisco Caballero Montoya, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, Maria Jesús Saez Acevedo, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, representados por J. R. Iturriagoitia Bassas, advogado, Cecilio Alonso de Miguel, residente em Bornem-Wintam (Bélgica), Miguel Baena Durán, residente em Torreledones (Espanha), Lucrecio Blázquez Rubia, Juan Antonio Campos Morales, Jaime Cavanillas Junquera, Carlo Fernández Liébana, Ricardo García Ayala, Luis García Collados, Pilar Gil Soria, Joaquín López Madruga, Martín Minguella Giné, Ramón Oviedo Bussells, Giovanni Ouzounoff Popoff, Raquel Sevilla García, Alfonso Solloa Inchaurtieta, José Trimiño Pérez, residentes em Bruxelas, Juan Cornet Prat, residente em Overijse (Bélgica), José Luis Gallego LaPeña, Manuel Puerta García, residentes em Kraainem (Bélgica), Lorenzo Sánchez García, residente em Alger (Argélia), Kaethe Sommerau Roschinsky, residente em Buenos Aires (Argentina), funcionários ou antigos funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, representados por J.-N. Louis e V. Peere, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall, J. Rivas Andrés e J. Gutiérrez Gisbert), que têm por objecto pedidos de anulação das decisões da Comissão, constantes das notas de 13 de Dezembro de 1999 no que respeita ao recorrente no processo T-303/00 e de 15 de Dezembro de 1999 no que respeita aos recorrentes nos processos T-304/00 e T-322/00, que recusam a revisão o cálculo dos seus direitos a pensão, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por M. Jaeger, presidente, e K. Lenaerts e J. Azizi, juízes; secretário: B. Pastor, secretária-adjunta, proferiu em 30 de Janeiro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Os processos T-303/00, T-304/00 e T-322/00 são apensos para efeitos do acórdão a proferir.

2) No processo T-303/00:

- a decisão da Comissão constante da nota de 13 de Dezembro de 1999 e respeitante aos direitos a pensão do recorrente é anulada;
- é negado provimento ao recurso quanto ao mais;
- a Comissão é condenada nas despesas.

3) No processo T-304/00:

- a decisão da Comissão constante da nota de 15 de Dezembro de 1999 respeitante aos direitos a pensão do recorrente é anulada;
- é negado provimento ao recurso quanto ao mais;
- a Comissão é condenada nas despesas.

4) No processo T-322/00:

- as decisões da Comissão constantes das notas de 15 de Dezembro de 1999 respeitantes aos direitos a pensão dos recorrentes são anuladas;
- a Comissão é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 372 de 23.12.2000, C 355 de 9.12.2000, e C 335 de 25.11.2000.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 30 de Janeiro de 2003****no processo T-307/00, C contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>****(Funcionários — Pensão de órfão — Artigo 80.º, quarto parágrafo, do Estatuto — Estado civil dos progenitores — Igualdade de tratamento)**

(2003/C 83/45)

(Língua do processo: francês)

No processo T-307/00, C, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, representada por J.-N. Louis e V. Peere, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Berardis-Kayser e D. Martin), apoiada pelo Conselho da União Europeia (agentes: F. Anton e A. Pilette), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 25 de Novembro de 1999, que recusou a concessão da pensão de órfão à filha da recorrente, o Tribunal (Quarta Secção Alargada), composto por M. Vilaras, presidente, e V. Tiili, J. Pirrung, P. Mengozzi e A. W. H. Meij, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador principal, proferiu em 30 de Janeiro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão da Comissão, de 25 de Novembro de 1999, que recusa a concessão da pensão de órfão à filha da recorrente é anulada.*
- 2) *A Comissão suportará as despesas, excluídas as efectuadas pelo Conselho da União Europeia e que a recorrente teve de suportar devido à intervenção do Conselho.*
- 3) *O Conselho suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 335 de 25.11.2000.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 28 de Janeiro de 2003

no processo T-138/01, F contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

**(Funcionários — Reafecção — Confiança legítima — Recurso de anulação e acção e indemnização)**

(2003/C 83/46)

(Língua do processo: francês)

No processo T-138/01, F, funcionário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente no Luxemburgo, representado por P. Goergen, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agentes: J.-M. Stenier, P. Giusta e B. Schäfer), que tem por objecto, por um lado, a anulação da decisão de 4 de Dezembro de 2000, do Tribunal de Contas, que reafecta a recorrente ao serviço de tradução e, por outro, um pedido de reparação dos prejuízos morais alegados pela recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por R. M. Moura Ramos, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 28 de Janeiro de 2003, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão do Tribunal de Contas, de 4 de Dezembro de 2000, que reafecta a recorrente ao serviço de tradução, é anulada.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao resto.*
- 3) *O Tribunal de Contas é condenado nas despesas, incluindo as relativas ao pedido de medidas provisórias no processo T-138/01 R.*

(<sup>1</sup>) JO C 259 de 15.9.2001.

**Recurso interposto, em 10 de Janeiro de 2003, por Colette Di Marzio contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-14/03)

(2003/C 83/47)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 10 de Janeiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Colette Di Marzio, residente em Ginasservis (França) representada por Georges Vandersanden e Laure Levi, advogados.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da AIPN de efectuar, no vencimento da recorrente, um desconto correspondente, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, ao coeficiente corrector para a França e ao subsídio de expatiação;
- anular a decisão, de data desconhecida, que retira à recorrente o pagamento do subsídio fixo (chamado de secretariado) referido no artigo 4.º-A do Anexo VII do Estatuto, a partir de Outubro de 2000;
- anular a decisão, de data desconhecida, que retira à recorrente o pagamento do montante fixo anual das despesas de viagem previsto no artigo 8.º do Anexo VII do Estatuto, relativo ao ano de 2001;
- reintegrar integralmente a recorrente nos seus direitos pecuniários, o que implica o pagamento do coeficiente corrector para a França e o subsídio de expatiação relativo aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2001, o pagamento do subsídio fixo (chamado de secretariado) referido no artigo 4.º-A do Anexo VII, relativo a período entre 1 de Janeiro de 2001, o pagamento do montante fixo anual das despesas de viagem previsto no artigo 8.º do Anexo VII do Estatuto, em relação a todo o ano de 2001, devendo os montantes ser acrescidos de juros à taxa anual de 5,25 % até total apuramento;
- condenar a recorrida no pagamento de indemnização por perdas e danos, calculados, *ex aequo et bono*, em 10 000 euros;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.